

À

**ERSE - Entidade Reguladora dos  
Serviços Energéticos**

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º,  
1400-113 Lisboa

[consultapublica@erse.pt](mailto:consultapublica@erse.pt)

Lisboa, 07 de abril de 2025

**Assunto:** Consulta Pública n.º 130 – *Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados* - Apresentação de contributo

Exmos. Senhores,

Em resposta à Consulta Pública em assunto mencionada, a **PROFIELECTRA PORTUGAL, UNIPessoal LDA**, com sede em Rua Conde Sabugosa, n.º 6, Rés-do-chão, Lisboa, pessoa coletiva n.º 516408950, que atua no setor energético sob a marca **SELECTRA** e doravante assim mencionada, vem apresentar o seu contributo nos termos e com os fundamentos seguintes:

**I. Apresentação e enquadramento da atividade da SELECTRA:**

A SELECTRA é uma entidade especializada no aconselhamento e intermediação na contratação de serviços essenciais no setor energético e a sua missão passa por apoiar consumidores residenciais e empresariais na comparação de ofertas, análise de necessidades e mudança de fornecedor de eletricidade e gás natural, promovendo uma tomada de decisão informada, célere e transparente. A SELECTRA atua como intermediário digital independente, auxiliando os consumidores na redução dos custos com energia, tanto pela comparação de ofertas comerciais quanto pela otimização dos seus consumos. A SELECTRA promove ainda hábitos de consumo sustentáveis por via de aplicações digitais que permitem visualizar e interpretar dados de consumo e identificar padrões de desperdício.

Ainda que não desempenhe diretamente nenhuma das atividades previstas no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, a SELECTRA atua como parte relevante do

ecossistema energético, com impacto direto no funcionamento eficiente do mercado, na promoção da concorrência e na defesa dos direitos dos consumidores.

Neste sentido, desde já apelamos à ANACOM a sugestão de criação e o reconhecimento formal da figura do “consultor energético”, conferindo-lhe um posicionamento no mercado que se coadune com o papel de relevo que desempenha junto dos consumidores.

O seu papel, particularmente relevante na dinamização de processos de mudança de comercializador, contribui de forma ativa para a competitividade do mercado liberalizado de energia, estando alinhado com os objetivos de interoperabilidade, transparência e inovação preconizados pela legislação nacional e europeia.

Neste contexto, a SELECTRA apresenta o presente contributo com o intuito de partilhar a sua experiência prática, identificar obstáculos operacionais e propor melhorias regulatórias que favoreçam o acesso equitativo a dados essenciais, a simplificação dos procedimentos e a efetiva proteção do consumidor no setor energético.

## **II. Dificuldades sentidas e contributo da SELECTRA**

A SELECTRA, ativa no mercado energético desde 2015, tem vindo a identificar entraves práticos no acesso a dados essenciais para o funcionamento eficiente do mercado liberalizado de energia, em particular no que respeita ao acesso ao Registo de Ponto de Entrega (RPE), elemento fundamental para aconselhar os consumidores de forma célere e tecnicamente fundamentada e, conseqüentemente, para operacionalizar o processo de mudança de comercializador de energia.

Com efeito, a atuação da SELECTRA, enquanto entidade que presta apoio à mudança de comercializador e que promove a literacia energética, depende do acesso a dados técnicos básicos, como o Código do Ponto de Entrega (CPE) ou o Código Universal da Instalação (CUI), que, apesar de não constituir um dado sensível nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante apenas “RGPD”), tem-se revelado de acesso altamente condicionado.

Neste sentido, entendemos que a introdução do Capítulo VII no Guia, e em particular o artigo 89.º, é um avanço importante e é de saudar a previsão da [obrigatoriedade de] disponibilização de dados por parte dos operadores de rede aos diversos intervenientes no setor elétrico, inclusive às partes elegíveis autorizadas, entendendo-se como “Parte elegível” qualquer entidade que oferece serviços

relacionados com a energia a clientes finais, conforme dispõe o art.º 2.º, ponto 6 do Regulamento (UE) 2023/1162.

Contudo, e salvo o devido respeito, com base na nossa experiência, a redação proposta para o Guia em análise ainda levanta várias dúvidas práticas, o que contribui para que não sejam efetivamente eliminados os obstáculos atualmente existentes, entendendo-se, por isso, como necessária uma clarificação.

É que, atualmente, o acesso ao RPE só pode ser solicitado pelo titular do contrato, através de canais limitados (telefone ou Balcão Digital da E-REDES), o que impõe um processo moroso e pouco acessível, em particular para consumidores com baixa literacia digital, como existem vários.

Esta limitação tem-se revelado especialmente problemática quando o titular dos dados já concedeu o seu consentimento expresso a terceiros, como a SELECTRA, para aceder à informação. No entanto, o sistema atual de acesso impede esse acesso, mesmo por terceiros autorizados, o que, a nosso ver, contraria os princípios do Regulamento (UE) 2023/2854, que visa garantir a partilha livre e segura dos dados pelos seus titulares.

Além disso, a falta de um sistema de interoperabilidade eficaz entre os vários agentes do SEN, aliada à centralização prática existente, representa um obstáculo ao funcionamento livre e competitivo do mercado.

Esta concentração da informação e o difícil acesso à mesma tem vindo a mostrar-se como condicionador da atuação de novos operadores dentro do setor energético, dificultando a atuação de entidades devidamente autorizadas pelos consumidores a desempenhar o seu papel de forma eficaz.

Como sabemos, o Regulamento de Execução (UE) 2023/1162 impõe aos Estados-Membros a implementação de modelos de referência que assegurem a interoperabilidade e o acesso transparente e não discriminatório a dados de contagem e consumo.

A nosso ver, para que isso decorra com maior clareza do texto deste novo guia, independente da criação ou atualização de outros textos regulamentares complementares, a SELECTRA entende que o artigo 89.º do Guia deveria ser revisto e/ou complementado com o seguinte:

- (a) Clarificação do conceito de "*dados validados*", nomeadamente através da sua inclusão nas definições constantes do art.º 2.º do Guia, dos quais devia

incluir-se de forma inequívoca e expressa o CPE/CUI, bem como outros dados técnicos (de contagem e consumo) relevantes como são exemplo a potência contratada, os consumos por intervalo de 15 minutos, existência de autoconsumo e quaisquer outros elementos técnicos relevantes à caracterização do ponto de entrega e do equipamento de medição, como elementos abrangidos pela obrigação de disponibilização; Estas informações revelam-se como essenciais para permitir uma análise rigorosa do perfil de consumo e, por consequência, uma comparação eficiente de ofertas no mercado, promovendo escolhas informadas e ajustadas às necessidades do consumidor.

- (b) Redução significativa do prazo de 15 dias úteis para acesso aos dados, que se revela excessivo à luz de um sistema informatizado e digitalizado;
- (c) Implementação de um mecanismo de acesso automatizado, seguro e imediato, nomeadamente através de interfaces de programação de aplicações (API) ou soluções técnicas equivalentes aos dados de consumo e técnicos, de modo a evitar a necessidade de recurso ao Balcão Digital da E-REDES, cuja utilização e acessibilidade se têm revelado limitadas, promovendo uma integração transparente e eficiente com plataformas de outros operadores do setor energético;
- (d) Criação de um mecanismo de autorização eletrónica simples e segura, que permita ao consumidor autorizar direta e expressamente a partilha dos seus dados com terceiros de confiança, como a SELECTRA. Esta autorização deve poder ser prestada através de meios intuitivos e acessíveis (ex. código por SMS ou e-mail), sem necessidade de registo em plataformas adicionais. A experiência demonstra que o atual modelo é pouco intuitivo e dificulta a cessão voluntária de dados por parte do utilizador.
- (e) Implementação de um sistema técnico centralizado e interoperável, que facilite a atuação de todas as partes elegíveis, em igualdade de circunstâncias e com base nos princípios de neutralidade, transparência e não discriminação.
- (f) Propõe-se que seja igualmente garantido o acesso à informação técnica mínima relativa a pontos de entrega inativos (sem contrato ativo), incluindo nomeadamente o CPE/CUI e a potência instalada. Estes dados são muitas vezes necessários para apoiar consumidores que pretendem celebrar novos contratos ou reativar pontos de fornecimento, e atualmente são inacessíveis, impedindo um aconselhamento energético adequado e completo.

Além disso, nos termos do RGPD, se o titular dos dados consente na partilha, os operadores do setor energético, e no caso, o operador de rede, não podem recusar-se a facultar essa informação ao terceiro autorizado, e, por isso, em prol da boa interpretação do Guia, somos da opinião o texto deveria refletir expressamente esta obrigação e bem assim identificar qual a forma ou os termos mínimos da autorização que considera necessária para o efeito.

A SELECTRA reconhece e elogia o esforço da ERSE na melhoria do enquadramento legal e regulamentar, mas considera que é essencial ir mais longe na concretização dos direitos dos consumidores e na eliminação de barreiras técnicas e procedimentais que, na prática, os impedem de exercer plenamente esses direitos.

Com esta contribuição, a SELECTRA coloca-se à disposição da ERSE para colaborar no necessário e em concreto na discussão de soluções que garantam um acesso eficaz e seguro à informação, promovendo um mercado energético dinâmico, eficiente, transparente e focado nos interesses do consumidor.

### **III. Adesão de outras entidades do SEN**

A presente exposição foi preparada pela SELECTRA e está aberta à adesão de outras entidades do setor que partilhem das preocupações e propostas aqui expressas.

Nesse sentido, convidámos diversos *players* com interesse na promoção de um mercado energético mais acessível e interoperável a associarem-se ao teor deste documento.

As entidades que manifestaram o seu acordo com o conteúdo desta posição consentem na apresentação dos seus dados de identificação no final deste documento, conforme declarações em anexo, com o objetivo de reforçar a legitimidade e representatividade do contributo apresentado.

Sem mais de momento,

Subscrevemo-nos,

A SELECTRA

ARBONA  Firmado

PALANCAR

JAIME